

LEI Nº 5.381, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1977

(Publ. "D. Grande ABC", 21.12.77)

VIDE DEC. 10.352/81

VIDE DEC. 10.755/83

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As Tabelas numeradas de I a IX, anexas à Lei n.º 3.999, de 29 de dezembro de 1972 (Código Tributário do Município de Santo André), ficam substituídas pelas Tabelas correspondentes, anexas à presente lei.

Art. 2º - O parágrafo 2º do artigo 20 e o artigo 285 da Lei n.º 3.999, de 29 de dezembro de 1972, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 -

§ 2º - Expirado o prazo para pagamento à boca do cofre ficam os contribuintes sujeitos à multa de 10% (dez por cento) ao ano, bem como a juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados por mês ou fração, os quais incidirão sobre a importância devida até a liquidação final do débito."

"Art. 285 - Nos lançamentos efetuados por avisos-recibo e guias e nos recolhimentos procedidos através de máquinas 'postalias' as parcelas inferiores a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) serão desprezadas, e as frações de cruzeiros iguais ou superiores a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) serão arredondadas par mais."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

TABELA I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

| ITENS | DISCRIMINAÇÃO | ALÍQUOTA % S/ VALOR DE REFERÊNCIA |
|-------|--|--|
| | I - BASE DE CÁLCULO ALÍQUOTA FIXA PARA TRIMESTRE | |
| 1 | Médicos, veterinários, dentistas, engenheiros, arquitetos, urbanistas, advogados, provisionados, economistas, auditores e contadores | 50 |

| | | |
|-------|--|--|
| 2 | Profissionais de análises clínicas, eletricidade médica, agentes de propriedade industrial, artística ou literária | 50 |
| 3 | Técnicos em Contabilidade, Guarda-livros, enfermeiros, protéticos, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos e psicólogos | 40 |
| 4 | Tradutores, intérpretes, despachantes, peritos avaliadores, projetistas, calculistas, desenhistas técnicos, vendedores, intermediários de negócios e corretores autônomos | 40 |
| 5 | Profissionais autônomos de música e de transporte de cargas ou passageiros | 15 |
| 6 | Salão de barbeiros, cabeleireiros, pedicures, manicure e assemelhados: na zona central, por cadeira, gabinete ou local de ocupação individual b) fora da zona central, por cadeira, gabinete ou local de ocupação individual | 15 10 |
| 7 | Salão de engraxate - por cadeira | 03 |
| 8 | Jogos: bilhares, carambolas - por mesa bilhar-gool e pebolim - por mesa bochas e boliche - por campo | 25 15 15 |
| 9 | Oficina de conserto de calçados: sem empregado com empregado, além da tributação fixada na alínea anterior, mais por empregado | 10 07 |
| ITENS | DISCRIMINAÇÃO | ALÍQUOTA % S/ VALOR DE REFERÊNCIA |
| 1 | II - BASE DE CÁLCULO PREÇO DO SERVIÇO Atividades constantes da lista de serviços a que se refere o artigo 148 deste Código: | 2% 3% 5% |

| | |
|---|--|
| itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 11, 12, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 55 e 58 | |
| itens 13, 14, 16, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 35, 39, 41, 43, 44, 45, 46, 50, 51, 54, 59, 60, 61 e 64 | |
| demais atividades | |

TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

| ITENS | DISCRIMINAÇÃO | ALÍQUOTA % S/ VALOR DE REFERÊNCIA |
|-------|---|--|
| | I - Taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais em horário especial, por ano ou fração | 25 |

TABELA III

TAXA DE LICENÇA DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

| ITENS | DISCRIMINAÇÃO | ALÍQUOTA % S/ VALOR DE REFERÊNCIA |
|-------|--|---|
| 1 | Comércio Eventual | 150 |
| | artigos próprios dos festejos juninos, por período | 50 |
| | artigos próprios do carnaval, por período | 10 |
| | artigos próprios do Natal e Páscoa, por período | 10 |
| | artigos próprios do "Dia de Finados" | |
| 2 | Ambulantes | 15 |
| | com veículo motorizado, por trimestre | 7 |
| | com veículo de tração animal, por trimestre | 5 |
| | com veículo - tração humana, por trimestre | 4 |
| | sem veículo, por trimestre | 4 |
| | fotógrafo ou cinematografista, por trimestre | 4 |

| | | |
|---|--|-----|
| 3 | Feirantes Por feira e por metro quadrado, por trimestre | 0,4 |
|---|--|-----|

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

| ITENS | DISCRIMINAÇÃO | ALÍQUOTA % S/ VALOR DE REFERÊNCIA |
|---|---|--|
| 1 | Construções e Reconstruções | |
| | prédios residenciais, inclusive dependências e barracões, por m ² de área construída | 0,3 |
| | silos, tanques ou reservatórios para líquidos exceto para águas e similares, por m ² de área construída | 0,3 |
| | prédios industriais, comerciais ou profissionais, inclusive dependências e postos de lubrificação, por m ² de área construída | 0,5 |
| | outras obras não especificadas nesta tabela inclusive muros, com gradil ou não, por m ² de área construída ou por metro linear | 0,3 |
| | reformas em prédios residenciais, por m ² de área construída | 0,1 |
| 2 | reforma em prédios de uso comercial, industrial ou profissional, por m ² de área construída | 0,3 |
| | Construções e Reconstruções em Cemitérios | |
| | carneiras, muretas, gavetas ou caixas | 3,0 |
| | túmulo ou jazigo com revestimento simples, por m ² | 4,0 |
| | túmulo ou jazigo com revestimento de granito, mármore ou outro material semelhante por m ² | 6,0 |
| | capela ou mausoléu com revestimento simples por m ² | 7,5 |
| | capela ou mausoléu com revestimento de granito, mármore ou outro material semelhante, por m ² | 15 |
| reforma com substituição de alvenaria por mármore, granito ou outro material semelhante, por m ² | 3 | |

| | | |
|---|--|------|
| 3 | Obras Diversas | |
| | desmontes, escavações ou aterros a serem executados em área igual ou superior a 2.000 m ² (dois mil metros), por m ² | 0,01 |
| | demolição - por m ² de área de edificação a ser demolida | 0,15 |
| | canalizações particulares em logradouros públicos, por metro linear | 2 |
| | cortes em meio fio | 4 |
| 4 | Habite-se | |
| | para prédios residenciais | 8 |
| | para prédios comerciais, industriais ou profissionais | 18 |

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTO E LOTEAMENTO

| ITENS | DISCRIMINAÇÃO | ALÍQUOTA % S/ VALOR DE REFERÊNCIA |
|-------|---|--|
| 1 | Para os primeiros 50.000 m ² - para cada 100 m ² | 1,5 |
| | Acima de 50.000 m ² - para cada 100 m ² | 0,7 |
| | NOTA: No caso de modificação de plano de arruamento ou de loteamento ou anexação de lotes, ou ainda em alteração de traçado de vias, a taxa será calculada sobre a área objeto da modificação | |

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

| ITENS | DISCRIMINAÇÃO | ALÍQUOTA % S/ VALOR DE REFERÊNCIA |
|-------|--|--|
| 1 | Anúncios: | 1,5 |
| | sob forma de carta de 0,50 m ² (cinquenta decímetros quadrados) ou fração, por ano | 1,5 |
| | colocados no interior de teatros, casas de diversões, ginásios, praças esportivas ou parques de diversões, por anúncio e por | 1,5 |

| | | |
|---|---|-----|
| | mês | 1,5 |
| | projetado para filme ou chapa, por projeção | 1,5 |
| | em faixas, quando permitido, por metro quadrado e por mês | 1,5 |
| | no interior de veículos, por veículo e por mês | 7,5 |
| | na parte externa dos prédios, como em toldos, portas, paredes, cada um e por mês | |
| | no exterior de veículos, por veículos e por mês | |
| 2 | Emblema, escudo ou figura decorativa, por unidade e por mês | 1,5 |
| 3 | Letreiro - placa ou dístico metálico ou não, com indicação de profissão, arte, ofício, comércio, indústria, quando colocados em imóveis, por letreiro, placa ou dístico de 1 m ² (um metro quadrado) ou fração por unidade e por mês | 3 |
| 4 | Mostruário, colocado em galerias, estações, abrigos etc., com saliência de 0,10 m (dez centímetros) por mostruário de 0,50 m ² (cinquenta decímetros quadrados) ou fração, por unidade e por ano | 3 |
| 5 | Mostruário em veículo, por veículo e por dia | 1,5 |
| 6 | Vitrines: em galerias, abrigos, estações etc., por metro linear ou fração e por ano | 3 |
| | na parte externa do estabelecimento, por metro linear ou fração e por ano | 4,5 |
| 7 | Painéis: painel, cartaz ou anúncio colocado em circo ou casas de diversões, por unidade e por mês | 1 |
| | painel, colocado na parte externa dos prédios por m ² ou fração por unidade e por mês | 1 |
| | Propaganda: | 1,5 |
| | oral, feita por propagandista, por dia | 1,5 |
| | por meio de música, por dia | 1,5 |
| | por cartazes, painéis ou letreiros, conduzidos por propagandistas, por dia | 3 |
| | | 3 |

| | | |
|--|---|-----|
| | por meio de animais, por dia | 7,5 |
| | por meio de balões ou outras modalidades, por dia | |
| | por meio de equipe, com ou sem distribuição de folhetos e amostras, por dia | |

TABELA VII

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

| ITENS | DISCRIMINAÇÃO | ALÍQUOTA % S/ VALOR DE REFERÊNCIA |
|-------|--|--|
| 1 | Espaço ocupado por feirantes - por m ² e por feira | 0,03 |
| 2 | Espaço ocupado por banca de jornais - por m ² ou fração e por trimestre | 2 |
| 3 | Espaço ocupado por estacionamento de veículos de aluguel: de passageiros: I - na zona central, por trimestre II - fora da zona central, por trimestre de transportes coletivos, por trimestre de carga, até 6 toneladas, por trimestre de carga, acima de 6 toneladas, por trimestre por tração animal, por trimestre | 6 4,5 10 4,5 6 2 |
| 4 | Espaço ocupado por barracas, tabuleiros, carrinhos etc., por metro quadrado - por trimestre | 2 |
| 5 | Andaime ou tapume no logradouro público por metro linear - por mês | 1,5 |

TABELA VIII

TAXA DE EXPEDIENTE

| ITENS | DISCRIMINAÇÃO | ALÍQUOTA % S/ VALOR |
|-------|---------------|------------------------|
| | | |

| | | DE REFERÊNCIA |
|----|---|------------------|
| 1 | Atestados: por lauda até 33 linhas sobre o que exceder, por lauda ou fração | 4 3 |
| 2 | Averbação | 3 |
| 3 | Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou registros | 3 |
| 4 | Busca de papéis arquivados ou processados ou de dados constantes em livros: com indicação do ano sem a indicação do ano, por ano pesquisado | 3 1,5 |
| 5 | Certidão: por lauda até 33 linhas sobre o que exceder, por lauda ou fração | 4 3 |
| 6 | Contratos: sobre execução de obras e serviços de engenharia de permissão de uso de bens imóveis da Prefeitura outros contratos | 20 7,5 10 |
| 7 | Inscrição Fiscal do Contribuinte | 2 |
| 8 | Certificado de Registro Cadastral de Habilitação em Concorrência | 5 |
| 9 | Participação em Concorrência | 5 |
| 10 | Pasta de elementos para concorrência, preço de custo acrescido de 50% (cinquenta por cento) | .- |
| 11 | Petições, requerimentos ou recursos dirigidos a autoridades municipais: por lauda até 33 linhas cada documento anexado, inclusive plantas e memoriais | 2 1 |
| 12 | Plantas, por exemplar de cópia, preço de custo acrescido de 50% (cinquenta por cento) | .- |

| | | |
|----|--|----------|
| 13 | Registro de profissionais | 10 |
| 14 | Registro de propriedades imobiliárias no Cadastro Fiscal: edifícios somente o terreno | 3 1 |
| 15 | Requerimento de isenção de tributos | 3 |
| 16 | Segunda via de aviso-recibo de tributos | 3 |
| 17 | Termo de transferência de licença de feirantes | 25 |
| 18 | Termos lavrados em livros municipais, por página de livro ou fração | 5 |
| 19 | Título de concessão de sepultura: perpétua temporária | 4,5 3 |
| 20 | Termo de compromisso | 6 |
| 21 | Expediente de permissão para exploração de transportes: veículo de aluguel veículos de transportes coletivos | 3 10 |
| | NOTA: O pagamento da taxa relativa ao item 8 dispensa do pagamento da taxa do item 9. | |

TABELA IX

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

| ITENS | DISCRIMINAÇÃO | ALÍQUOTA % S/ VALOR DE REFERÊNCIA |
|-------|---|--|
| 1 | I - Taxa de numeração de prédios: por emplacamento NOTA: Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida (como receita patrimonial) II - Taxa de apreensão e depósito de bens móveis e | 3 3 1 |

| | | |
|----|--|--|
| | semoventes: apreensão de animais apreensão de mercadorias, materiais ou objetos, por unidade, metro, peso ou volume, observada a unidade de medida | |
| 2 | Apreensão de veículos a motor: de passageiros de caminhão vazio ou ônibus de caminhão carregado de motocicleta ou motoneta de outros veículos de motocicleta ou motoneta de outros veículos | 30 35 45 30 35 15 30 |
| 3 | Apreensão de veículos de tração animal: vazio carregado | 5 10 |
| 4 | Apreensão de bicicletas | 3 |
| 5 | Apreensão de veículos não motorizados | 3 |
| 6 | Depósito de animal cavalariço, muar, bovino, por dia | 2 |
| 7 | Depósito de animal suíno, ovino, caprino e canino, por dia | 1,5 |
| 8 | Depósito de qualquer outro animal, por dia | 1,5 |
| 9 | Depósito de mercadorias, materiais ou objetos, por unidade, metro, peso ou volume, por dia, observada a unidade de medida | 0,7 |
| 10 | Depósito de veículo a motor, por dia: de passageiros de caminhão vazio ou ônibus de caminhão carregado de camioneta ou furgão vazio de camioneta ou furgão carregado | 3 3 4,5 3 3,5 1,5 |

| | | |
|----|--|-----|
| | de motocicleta ou motoneta de outros veículos | 3 |
| 11 | Depósito de veículos de tração animal (exclusive o animal) vazio, por dia | 1,5 |
| 12 | Depósito de veículos de tração animal (exclusive o animal), carregado, por dia | 2 |
| 13 | Depósito de bicicletas, por dia | 0,5 |
| 14 | Depósito de outros veículos | 1 |
| 15 | Remoção de veículos, por quilômetro rodado, observando-se a taxa mínima de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) | 2 |
| 16 | Remoção de detritos lançados na via pública por metro cúbico e por quilômetro | 1 |
| 17 | Remoção ou transferência de árvores localizadas no passeio de vias públicas, por unidade | 1 |
| | NOTA: I - A taxa diária de depósito de mercadorias não poderá ser superior a 3% (três por cento) do valor da mercadoria. II - Além das taxas e apreensão e depósito acima serão cobradas as despesas com alimentação e o tratamento dos animais, bem como as de transporte até o depósito. | |
| | III - Taxa de alinhamento e nivelamento - por metro linear | 3 |
| | IV - Taxa de Cemitérios: | 4,5 |
| | Inhumação em carneiras: | 3 |
| | sepultura perpétua | 2 |
| | sepultura temporária | 4,5 |
| | Inhumação em sepultura temporária: | 4,5 |
| | sem carneira | 3 |
| | Exumação requerida pelo interessado | 3 |
| | Retirada de ossada do cemitério | 1,5 |

| | | |
|--|---|---|
| | <p>Entrada de ossada no cemitério</p> <p>Remoção de ossada no interior do cemitério</p> <p>Colocação de pedras ou placas, com inscrição</p> | |
| | <p>NOTA: Além da taxa de colocação, será cobrado o preço de custo da placa fornecida.</p> | |
| | <p>V - Taxa de Vistoria:</p> <p>anual em casas de diversões</p> <p>a pedido do interessado, além das horas de trabalho do funcionário</p> <p>em ascensores, por unidade e por ano</p> <p>veículos de aluguel, de passageiros</p> <p>veículos de transporte coletivo</p> | <p>25</p> <p>3</p> <p>30</p> <p>7,5</p> <p>15</p> |